



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEPROD
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3294-2974 - E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

CONVÊNIO N.º 008 / 2019 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, através da UNIDADE DE PROGRESSÃO DE PARANAVÁI – UPPAR e, de outro lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor GENERAL LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL, RG n.º 031.372.162-3, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, situado na Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde, Curitiba – PR, CEP 80620-130, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor FRANCISCO CARICATI RG 9.607.613-4, através da UNIDADE DE PROGRESSÃO DE PARANAVÁI – UPPAR, aqui representada por seu Chefe de Unidade, Senhor JEAN CARLO MACHADO MAGALHÃES, e, de outro lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, com sede na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, Paranavaí, PR – CEP.: 87.702-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.977.768/0001-81, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, portador do CPF sob n.º 7.272.634-0 / PR, doravante denominados, respectivamente, apenas SESP/DEPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEPROD
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3294-2974 - E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da Conveniada e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução de serviços de limpeza, manutenção, pintura, conservação e construção de prédios, espaços, maquinários e serviços públicos em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a enviaar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública e Administração Penitenciária – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

- 1. Colocar à disposição da CONVENIADA, por intermédio da UNIDADE DE PROGRESSÃO DE PARANAVÁI - UPPAR, entre 05 (cinco) e até 20 (vinte) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da CONVENIADA à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à CONVENIADA através da Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do DEPEN, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da CONVENIADA possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a CONVENIADA não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a SESP/DEPEN, nos prazos estabelecidos neste Convênio;





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEPROD
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a SESP/DEPEN, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

- Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
- Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
- Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
- Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
- Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
- Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
- Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
- Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
- Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
- Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
- Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
- Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
- Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¼ do salário mínimo nacional vigente;
- Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEPROD
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

- Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
- Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 75% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso.
- Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
- Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participantes.
- Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
- Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
- Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
- Respeitar, se proporcionado transporte aos presos, as regras de segurança de trânsito, observando que o monitor e/ou responsável em momento algum autorize a mudança de itinerário do veículo (Ônibus, Vans, Kombi, etc), bem como pará-lo para que os presos façam compras em mercados, farmácias e outros; devendo manter a disciplina dentro do veículo, não permitindo que eles fumem, mexam com transeuntes e/ou tenham outras atitudes que não sejam adequadas;
- Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
- Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
- Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

- Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- Ser assíduo e pontual;
- Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

- Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

- De conformidade com o art. 33, da Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
- A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
- Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

- Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
- Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
- Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
- Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado o Senhor JEAN CARLO MACHADO MAGALHÃES, Chefe da UNIDADE DE PROGRESSÃO DE PARANAÍ – UPPAR, e pela CONVENIADA o Senhor CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, como gestores do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a ¼ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A CONVENIADA repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 75% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso.

§1º. A SESP/DEPEN emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

A CONVENIADA caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo DEPEN/FUPEN em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

§1º. A SESP/DEPEN emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2º. À CONVENIADA caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo DEPEN/FUPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 27 de março de 2019

GENERAL LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

TESTEMUNHAS

- 1. Boanerges Silvestre Boeno Filho
CPF: 708.556.41 –20
2. Bruno Alberto Maciel Forato
CPF: 321.060.598-09

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Prefeito do Município de Paranavai

JEAN CARLO MACHADO MAGALHÃES

Chefe da Unidade de Progressão de Paranava



Diário Oficial Paraná
6ª feira | 22/Mar/2019 - Edição nº 10400 | 5

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

Curitiba, 22 de março de 2019.

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: EDITORA MONA LTDA – ME.
Protocolo n.º 15.948.096-3.
Vigência: 05 (anos) a partir da data de publicação em DIOE.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAI.
Protocolo n.º 15.596.992-0.
Vigência: 05 (anos) a partir da data de publicação em DIOE.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.
Protocolo n.º 15.584.778-6.
Vigência: a partir da data de publicação em DIOE até 31/12/2019.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES.
Protocolo n.º 15.511.141-6.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação em DIOE.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: MULTI SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS S/S.
Protocolo n.º 15.496.303-0.
Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: JOSÉ RUBENS DE OLIVEIRA SOUZA.
Protocolo n.º 13.893.560-0.
Valor: R\$ 3.536,88 (três mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Table with contract details: CONTRATO Nº 2220-064/2018, P.E. Nº 244/2017, EMPENHO Nº 1004197, PROCESSO Nº 15.487.438-4, ASSINATURAS: Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Belo Preto) and Secretário de Estado da Saúde do Paraná Gilvam Ramos Lima - Eliane Gomes Lima Contratada

EXTRATO DE CONTRATO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ

Table with contract details: CONTRATANTE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CONTRATADO HELISUL TAXI AEREO LTDA, OBJETO Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato de Serviços Contínuos de Locação de Helicóptero para Transporte Adreço Médicos, VALOR TOTAL R\$ 7.120.630,00 (sete milhão, cento e vinte mil, seiscentos e trinta reais), PRAZO Prorrogado por mais 12 (doze) meses com início em 13/03/2019 e término em 12/03/2020, AUTORIZADO E RATIFICADO Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Belo Preto), em 07/03/2019, CONTRATO Nº 2220-076/2018, P.E. Nº 247/2017, EMPENHO Nº 19003636, PROCESSO Nº 15.590.279-0, ASSINATURAS: Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Belo Preto) and Secretário de Estado da Saúde do Paraná Edgar Nunes Contratada

EXTRATO DE CONTRATO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ

Table with contract details: CONTRATANTE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CONTRATADO DOMINUS QUIMICA LTDA, OBJETO Fornecimento de Serviços de Armazenagem, Análise Técnica Coleta e Embalagem e Produtos Químicos, VALOR TOTAL R\$ 569.378,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e trezentos e setenta e oito reais), PRAZO Início em 07/03/2019 e término em 08/03/2020, AUTORIZADO E RATIFICADO Nestor Werner Junior, em 11/03/2019, CONTRATO Nº 2220-068/2018, P.E. Nº 128/2018, EMPENHO Nº 19003595, PROCESSO Nº 15.272.212-5, ASSINATURAS: Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Belo Preto) and Secretário de Estado da Saúde do Paraná Giovanna Calsavara Denoble Contratada

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO

Table with contract details: CONTRATADO OZZI ALIMENTOS LTDA, CONTRATANTE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CONTRATO Nº 2220-350/2018, OBJETO Onde s4 L8 Ozzi Alimentos Ltda - Lela - s4 Ozzi Alimentos Ltda, Onde s4 L6 - Valor Total R\$ 32.400,00, Lote 02 - Item 5 - Valor Total R\$ 5.940,00, Lote 02 - Item 7 - Valor Total R\$ 28.000,00, Lote 02 - Item 8 - Valor Total R\$ 28.500,00, Lote 02 - Item 9 - Valor Total R\$ 36.000,00, Lote 02 - Item 10 - Valor Total R\$ 28.800,00, Lote 02 - Item 11 - Valor Total R\$ 36.000,00, Lote 02 - Item 12 - Valor Total R\$ 28.800,00, Lote 02 - Item 13 - Valor Total R\$ 933,00, Lela-s4: Lote 02 - Item 5 - Valor Total R\$ 95.220,00, Lote 02 - Item 6 - Valor Total R\$ 32.400,00, Lote 02 - Item 7 - Valor Total R\$ 5.940,00, Lote 02 - Item 8 - Valor Total R\$ 28.800,00, Lote 02 - Item 9 - Valor Total R\$ 28.500,00, Lote 02 - Item 10 - Valor Total R\$ 36.000,00, Lote 02 - Item 11 - Valor Total R\$ 28.800,00, Lote 02 - Item 12 - Valor Total R\$ 36.000,00, Lote 02 - Item 13 - Valor Total R\$ 28.800,00

Table with contract details: CONTRATO Nº 2220-350/2018, P.E. Nº 128/2018, PROCESSO Nº 15.290.172-0, ASSINATURA Nestor Werner Junior Claudenir C. Meneghetti Contratada Secretário de Estado da Saúde do Paraná - Exercício

23061/2019

